

PROJETO DE LEI N° , DE 2011
(Do Sr. Otavio Leite)

Estabelece a afetação específica do imóvel da União a que faz referência, para o exclusivo fim de implantação de aterro sanitário de interesse metropolitano, em atenção ao disposto no Art. 225 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o uso de imóvel da União, ou parte dele, intitulado Campo de Provas de Gericinó, sito à cidade do Rio de Janeiro, afetado para fins de implantação de aterro sanitário de interesse metropolitano, mediante sua cessão de uso, total ou parcial, ao Município do Rio de Janeiro ou Consórcio de Municípios da Região Metropolitana em tela.

Art. 2º A implantação do aterro sanitário de que cuida o Art. 1º, observará o cumprimento da legislação ambiental vigente.

Art. 3º Fica estabelecida compensação financeira, regular e razoável para a União, e que será destinada ao Exército Brasileiro, mercê de transferência da titularidade de que cuida o caput do art. 1º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Rio de Janeiro, Cidade Maravilhosa, a baixada fluminense e a baía de Guanabara correm sério risco ambiental por terem esgotados os espaços para despejo sanitário. Todos sabemos da saturação do aterro de Gramacho, bem como da inviabilidade para implantação do aterro sanitário em Paciência na Zona Oeste do Rio, e, segundo consta, da insegurança jurídica da opção do aterro sanitário do município de Seropédica – profundamente questionado pela população local.

URGE UMA SOLUÇÃO.

Nesse sentido o imóvel da União, utilizado como o antigo campo de provas de Gericinó, do Exército Brasileiro, está sem utilização a anos, e configura um espaço perfeito a destinação que trata este Projeto de Lei – ainda que parcial – a fim de resolver esta demanda social urgente, e, assim promovendo melhor qualidade de vida a toda a população do estado.

O presente projeto oferece uma alternativa viável, talvez a única ainda existente: de dimensão metropolitana.

Essas são as razões pelas quais proponho este projeto, esperando a sua acolhida e aprovação por parte dos nobres pares, criando, de vez a retaguarda jurídica para ensejar uma solução definitiva para este agudo problema.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2011

OTAVIO LEITE
Deputado Federal